



COHAB - CAMPINAS
REGISTRO DE CONTRATO

CONTRATO DE CESSÃO EM COMODATO

NÚMERO	ANO
2645	13

I - COMODANTE

COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CAMPINAS - COHAB/CAMPINAS, com sede em Campinas, Estado de São Paulo, à Avenida Faria Lima n.º 10 - Parque Itália, Sociedade de Economia Mista Municipal, criada pela Lei do Município de Campinas, n.º 3.213, de 17 de fevereiro de 1.965, entidade integrante do Sistema Financeiro da Habitação, criada pela Lei Federal n.º 4.380, de 21 de agosto de 1.964, inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob n.º 46.044.871/0001-08.

II - COMODATÁRIO

CENTRO COMUNITÁRIO DA CRIANÇA DO PARQUE ITAJAÍ E REGIÃO, entidade inscrita no CNPJ/MF sob n.º 00.099.339/0001-97, isento de inscrição estadual, com sede à Rua Padre Josimo Moraes Tavares, n.º 164 no C.H. Parque Itajaí - CEP 13058-011, pessoa jurídica de direito privado, registrada sob n.º 3692 no 1º Cartório de Registro Civil de Campinas neste ato representada pelo seu Presidente Sr. Francisco da Paixão, brasileiro, casado, aposentado, portador do RG n.º 8.877.433-5 e CPF n.º 848.918.828-91.

III - DOS IMÓVEIS

3. Imóvel comercial com área de terreno de 375,17m², e 40,78m² de construção, localizado no lote 3A da quadra A, Quarteirão 8503;
4. Imóvel comercial com área de terreno de 1.406,02m², e 386,78m² de construção, localizado no lote 1 da mesma quadra acima indicada.

Os imóveis situam-se à Rua Padre Josimo Moraes Tavares n.º 164 e n.º 190 respectivamente, no Conjunto Habitacional Parque Itajaí I - Campinas - SP.

IV - ATIVIDADE AUTORIZADA

Desenvolvimento de atividades educacionais, culturais, lazer e esportes em benefício da população do bairro.

V - PRAZO DO CONTRATO

A vigência do presente contrato inicia-se na data da assinatura e terá prazo de 24 (vinte e quatro) meses, facultado às partes, de comum acordo, a renovação por igual período. No entanto, a comodante reserva-se o direito de rescindir o contrato, mesmo antes do vencimento do prazo, se o interesse público assim determinar.

Rubricas: RAFC  JLR  FP  AG  VO 

VI – DEMAIS CONDIÇÕES

Pelo presente instrumento de COMODATO, integrado para todos os efeitos de direito pelos 05 (cinco) itens expressos anteriormente, a COHAB/CAMPINAS, na qualidade de COMODANTE, representada abaixo por seus Diretores, como dispõem os Estatutos Sociais, e a COMODATÁRIA, devidamente qualificado no item II acima, têm entre si ajustado o presente Contrato de Cessão em Comodato, regido pelas cláusulas e condições seguintes, que mutuamente aceitam, a saber:

Cláusula Primeira - Sendo a COMODANTE, a justo título, proprietária do imóvel descrito no item III, cede-o em comodato, como de fato cedido tem, a COMODATÁRIA, por esta e na melhor forma de direito, para o fim exclusivo expressamente indicado no item IV, e pelo prazo constante no item V.

Cláusula Segunda - O imóvel ora cedido em comodato, em cuja posse a COMODATÁRIA está sendo investido nesta data, em caráter precário, deverá ser utilizado por ele para o fim específico autorizado no item IV, passando à sua inteira responsabilidade a posse e guarda do imóvel.

Cláusula Terceira - O presente Comodato é feito sem ônus a COMODATÁRIA, correndo todavia por sua conta as despesas que venham a ser feitas com água e luz.

Cláusula Quarta - O presente Comodato será considerado rescindido, se a COMODATÁRIA, sem anuência por escrito da COMODANTE, transferir à terceiros a posse precária que ora lhe é conferida por este contrato.

Cláusula Quinta - Ocorrido o termo final do presente Contrato e não interessando à COMODANTE sua continuação, ficará o mesmo automaticamente rescindido, comprometendo-se a COMODANTE, entretanto, a participar a COMODATÁRIA essa disposição, mediante simples comunicação por via postal com 30 (trinta) dias de antecedência, cabendo igual obrigação a comodatária. No entanto, a comodante reserva-se o direito de rescindir o contrato, mesmo antes do vencimento do prazo, se o interesse público assim determinar.

Cláusula Sexta - A COMODATÁRIA não poderá fazer no local qualquer obra ou edificação que não tenha sido autorizada por escrito pela COMODANTE, nem reivindicar as benfeitorias que eventualmente vier a fazer no imóvel ora cedido, que a ele serão incorporadas desde logo, passando a pertencer à COMODANTE, independente de qualquer ressarcimento, a qualquer título.

Cláusula Sétima - O presente comodato é feito sem ônus para a COMODATÁRIA, com exceção dos encargos referidos na cláusula terceira.

Cláusula Oitava - A COMODATÁRIA se obriga, também, a manter e guardar a posse do imóvel aqui objetivado, avisando a COMODANTE sobre a eventual tentativa de turbação ou esbulho desta posse, por quem quer que seja.

Cláusula Nona - Fica a COMODANTE, desde já, autorizada a fazer, sempre que o desejar e for necessário, vistorias no imóvel ora cedido em comodato, podendo nele executar, na omissão da COMODATÁRIA, as obras de manutenção e reparos que julgar convenientes à boa conservação do imóvel, correndo, no entanto, por conta exclusiva da COMODATÁRIA, todas as despesas delas decorrentes.

Rubricas: RAFC _____; JLR _____; FP _____; AG _____; VO _____

Cláusula Décima O presente contrato será considerado rescindido de pleno direito, obrigando-se a COMODATÁRIA à imediata devolução do imóvel à COMODANTE, em se verificando o descumprimento das cláusulas deste contrato, ou o desvio da finalidade fixada no item IV, ou por vontade das partes, com aviso prévio de 30 (trinta) dias, ou quando o interesse público assim determinar, correndo por conta da COMODATÁRIA até então os encargos referidos nas cláusulas segunda e terceira deste instrumento.

Cláusula Décima Primeira O presente Comodato não dispensa a COMODATÁRIA de respeitar as posturas municipais com respeito ao imóvel cedido e, em cuja posse, está investido.

Cláusula Décima Segunda A recusa da COMODATÁRIA em desocupar o imóvel após o vencimento do prazo de vigência do contrato poderá implicar na incidência de multa diária, ora fixada no montante de **R\$ 96,69**, equivalente a 1/30 do valor locatício do imóvel.

Fica eleito o foro da Comarca de Campinas para o deslinde de qualquer questão decorrente do presente contrato.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor, para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e assinadas.

Campinas, 22 NOV 2013

Pela Comodante




RICARDO AUGUSTO FABIANO CHIMINAZZO
Diretor Presidente



JOÃO LEOPOLDINO RODRIGUES
Diretor Administrativo e Financeiro

Pela Comodatária



FRANCISCO DA PAIXÃO
Centro Comunitário da Criança Pq. Itajai

TESTEMUNHAS:



ABILIO GUEDES
Gerente Administrativo



VANDERLEI DE OLIVEIRA
Coordenador de Administração